



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/316 (LIC-R)**

**Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Ao Tom Dela (Rádio), Lda., serviço de programas Emissora das Beira**

Lisboa  
26 de junho de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/316 (LIC-R)

**Assunto:** Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Ao Tom Dela (Rádio), Lda., serviço de programas Emissora das Beira

#### I - Pedido

1. Em 21 de novembro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pelo Ao Tom Dela (Rádio), Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio<sup>1</sup>.
2. O operador, com registo na ERC n.º 423026, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Tondela, na frequência 91.2MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Emissora das Beiras.
3. A licença do operador requerente é válida até 21/05/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 21/11/2023, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

#### II – Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC<sup>2</sup> e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por

---

<sup>1</sup> Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

<sup>2</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 a 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

### **III - Instrução**

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
  - 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
  - 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
  - 10.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
  - 10.4. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
  - 10.5. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;

- 10.6. Declaração do Operador e dos detentores do capital, de cumprimento do disposto no artigo de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.7. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.8. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.9. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.10. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 10.11. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Tondela;
- 10.12. Último relatório de gestão e contas; e
- 10.13. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00) dos dias 29 de novembro e 2 de dezembro de 2023.

#### **IV – Operador de Rádio**

11. O operador requerente detém a licença *supra* identificada no ponto 2 da presente deliberação desde o dia 22 de maio de 1989, a qual viria a ser renovada por Deliberação da Alta Autoridade Para a Comunicação Social n.º 2787/2000, de 12 de janeiro de 2000, e novamente pela Deliberação 107/LIC-R/2009, da ERC, de 2 de abril de 2009, pelo prazo de 10 anos.
12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 21/05/2024.

13. O operador Ao Tom Dela (Rádio), Lda., tem como atividade principal, a rádio, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

#### **V – Obrigações legais**

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, dias 29 de novembro e 2 de dezembro de 2023.
15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

##### **a) Concentração**

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, nº 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os titulares do capital social do operador Ao Tom Dela (Rádio), Lda., declaram respeitar os limites ali impostos.

##### **b) Financiamento**

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

##### **c) Lei da Transparência**

18. A informação comunicada pela Ao Tom Dela (Rádio), Lda., ao abrigo do regime jurídico da transparência, poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Ao Tom Dela (Rádio), Lda., está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

#### **d) Programação**

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância par a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
20. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas de diversos géneros, nomeadamente, de informação (local e regional), entretenimento, musicais, económicos, desportivos e culturais.
21. Das audições efetuadas, verificou-se a existência de uma programação predominantemente direcionada para a respetiva área de cobertura, de que constituem exemplo os programas: de segunda a sexta-feira “Programa da Manhã” um espaço diversificado com temas sobre educação, cultura, saúde, cozinha, entrevistas, passatempos, horóscopo, moda e beleza da mulher, destaque para a música portuguesa e artistas nacionais. Ainda na Emissora das Beiras “Música a Seu Gosto”, um programa de interação com o auditório, que inclui as escolhas musicais dos ouvintes, através do telefone, do seu sítio eletrónico ou através das redes sociais. Todas as noites, o programa “Pela Noite Dentro”, um programa musical, com o destaque para a música portuguesa. No fim-de-semana, o espaço denominado “Girofle”, um programa dedicado ao público mais jovem, com conteúdo especialmente direcionado para as crianças, música, histórias, passatempos, seguido do “Top 12 Portugal”, um programa de apresentação das músicas portuguesas de diferentes géneros, lançamento e novidades da semana em Portugal. Ainda ao fim-de-semana, “Bola de Neve” um programa dedicado aos sócios do “Clube Bola de

Neve”, várias centenas de ouvintes benfeitores da rádio/sócios, que solicitam discos pedidos por escrito com dedicatórias.

22. Pelo disposto, consideram-se respeitadas as obrigações gerais dos operadores em matéria de programação, verificando-se o cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio.
23. Verificou-se que a emissão, durante 24 horas, foi composta por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

#### **e) Informação**

24. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
25. Quanto aos serviços informativos locais/regionais de segunda a sexta-feira, o operador emite às 8h30m, 11horas, 14horas, 15horas, 16horas, 17h30m, 18horas, 20horas, 21horas e às 22horas e aos fins-de-semana, pelas 11horas, 15horas e às 21horas, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
26. Os serviços noticiosos locais e regionais e por vezes de âmbito nacional, são da responsabilidade do diretor de Informação António Arede, com título de equiparado a jornalista n.º TE 971, sendo indicado como diretora de programas Maria Helena Espírito Santo Rodrigues, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

#### **f) Denominação de frequência**

27. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

**g) Publicidade e patrocínio**

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

**h) Música portuguesa**

29. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representada na figura. 1.

**Fig. 1 – Quotas de música portuguesa do operador Tom Dela (Rádio), Lda. (artigo 41.º Lei da Rádio).**

Mês / Ano	Tom Dela (Rádio), Lda. *					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
jan/24	89,50%	290,15%	140,08%	87,03%	282,75%	221,51%
fev/24	91,18%	299,84%	199,76%	89,00%	288,70%	235,02%
mar/24	91,36%	300,52%	203,44%	90,79%	298,70%	238,34%
abril/24	91,14%	299,67%	203,87%	88,81%	289,87%	232,47%
maio/24	91,01%	298,00%	188,00%	87,60%	286,86%	207,59%

\*As subquotas de música portuguesa têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.

Fonte: Portal das Rádios da ERC

30. Conforme podemos observar na figura anterior, a programação musical da Emissora das Beiras, relativamente às quotas e subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota prevista no n.º1 do art.º 41.º (fixada em 30 %), as restantes subquotas de música em língua portuguesa e de música recente, registam um cumprimento total.



**i) Estatuto editorial**

31. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
32. O Estatuto Editorial da Emissora das Beiras encontra-se disponível no sítio eletrónico do serviço de programas e consultável em <https://emissoradasbeiras.pt/radio-emissora-das-beiras/propriedade-de-gestao-estatuto-editorial/>.

**j) Outras obrigações**

33. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
34. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

**VI. Deliberação**

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Ao Tom Dela (Rádio), Lda., para o concelho de Tondela, na frequência 91.2MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Emissora das Beiras”.

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 21 de maio de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma).

Lisboa, 26 de junho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

## Anexo

### Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da Ao Tom Dela (Rádio), Lda.

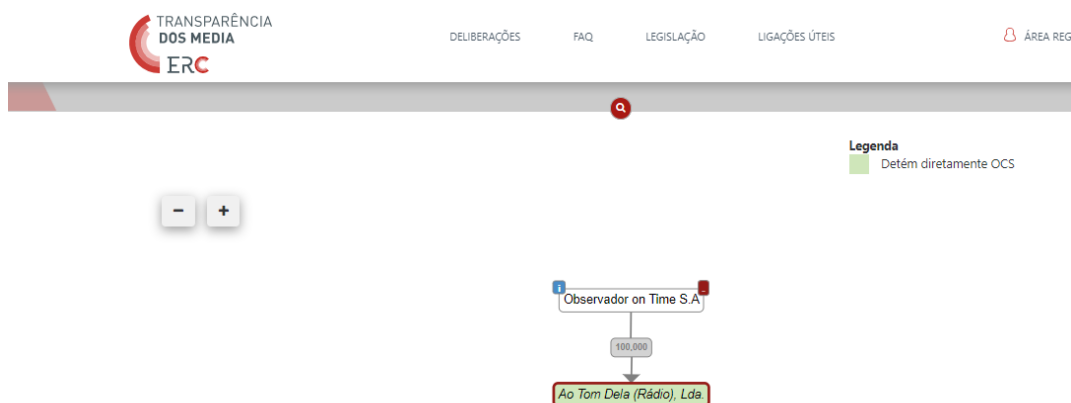
#### I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Emissora das Beiras, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Ao Tom Dela (Rádio), Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

#### II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Ao Tom Dela (Rádio), Lda. é diretamente detida por uma (1) pessoa coletiva, a empresa Observador OnTime S.A., com 100% do capital.
3. As pessoas individuais que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 2.

Figura 1 – Organograma da Ao Tom Dela (Rádio), Lda.



Fonte: Portal da Transparência. Data 21/06/2024

4. A Observador OnTime S.A. é detida por uma multiplicidade de pessoas individuais, quer direta quer indiretamente (mais de 20). Apresentam-se seguidamente as que detêm pelo menos 5% do capital da Ao Tom Dela.

**Figura 2 – Beneficiários Efetivos da Ao Tom Dela (Rádio), Lda. com pelo menos 5% do capital.**

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Luís Manuel Pais do Amaral	Indiretamente detidas	54,570	54,570
António Carrapatoso	Indiretamente detidas	7,830	7,830
Alexandre Relvas	Indiretamente detidas	5,227	5,227

Fonte: Portal da Transparência. Data 26/06/2024

5. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, nenhuma faz parte dos órgãos sociais. No entanto, o gerente da Ao Tom Dela, Rodolf Gruner, detém indiretamente 0,11% do capital da empresa.

### III – Relacionamentos

6. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português, a saber, a publicação periódica Observador. De forma indireta são proprietários das publicações periódicas Observador Lifestyle, Observador – Especial Aniversário e da Rádio Observador.
7. As pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, António Carrapatoso faz parte dos órgãos sociais da Observador OnTime S.A.
8. Nos últimos três anos, a Ao Tom Dela (Rádio), Lda. não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.

#### **IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes**

9. A informação comunicada pela Ao Tom Dela (Rádio), Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Ao Tom Dela (Rádio), Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.